

**LEI N.º 761 DE 22 DE ABRIL DE 2003**

**“CONCEDE REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Povo do Município de Ijaci, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observada a Lei 719/00, revisão geral de **20,00% (VINTE PONTOS PERCENTUAIS)** sobre os seus subsídios, com efeitos a partir a 1º de Abril de 2003, a saber:

I – Prefeito Municipal R\$ 4.082,58  
II – Vice-Prefeito Municipal R\$ 1.025,64

Art. 2º - Fica concedido aos Secretários Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, observada a Lei 720/00, revisão geral de **20,00% (VINTE PONTOS PERCENTUAIS)** sobre os seus subsídios, com efeitos a partir a 1º de Abril de 2003, a saber:

I – Secretários Municipais R\$ 1.302,70

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci em 22 de abril de 2003.

Clebel Ângelo Marcio Pereira  
Prefeito Municipal